

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Desafio		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Desafio, localizado na cidade de Ina, Província de Nagano, no Japão.		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N°: 23123-000336/2006-85		
PARECER CNE/CEB N°: 14/2008	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 6/8/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pelo Colégio Desafio, localizado na cidade de Ina, Província de Nagano, no Japão.

O processo foi instruído pela Nota Técnica n° 125/2008, elaborada pela Coordenação Geral de Ensino Fundamental e pela Coordenação Geral de Educação Infantil, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, com base na Lei n° 9.394/96 e nas orientações da Resolução CNE/CEB n° 2/2004 e Resolução CNE/CEB n° 2/2006.

A SEB/MEC, por meio da Nota Técnica n° 178/2007, havia informado que a Instituição ainda permanecia pendente de apresentação do material complementar solicitado, especialmente quanto ao encaminhamento da permissão da autoridade japonesa local para a instalação e o funcionamento do estabelecimento de ensino, com a tradução para o português feita por tradutor público juramentado, conforme determina a legislação brasileira, bem como quanto ao cadastro atualizado dos dirigentes da instituição educacional junto à Embaixada Brasileira no Japão.

O Colégio Desafio atendeu a todas as exigências contidas na Nota Técnica n° 178/2007 e a Assessoria Internacional do MEC encaminhou à SEB a documentação pendente, em 19/3/2008. A Nota Técnica n° 125/2008 registra que, após a análise da documentação apresentada, entende que “a escola atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente” e, nesses termos, solicita à Assessoria Internacional do MEC que encaminhe o processo ao Conselho Nacional de Educação para a devida análise e Parecer.

Em 6 de junho do corrente, o protocolado foi encaminhado a este Conselho Nacional de Educação pela Assessoria Internacional do MEC e distribuído a este Conselheiro para relato e Parecer. Analisando atentamente os autos, este Relator considerou estranho o currículo apresentado pelo Colégio para o primeiro ano do Ensino Fundamental (Jardim 4), cursado pelas crianças de 6 anos de idade, o qual contemplava 6 aulas de Língua Portuguesa, 6 aulas de Matemática, 4 aulas de Ciências, 2 aulas de História e 2 aulas de Geografia. O Relator, por e-mail encaminhado pela secretaria da Câmara de Educação Básica, solicitou ao Colégio Desafio que encaminhasse ao CNE a matriz curricular efetivamente cumprida pela escola com essas crianças de 6 anos. A nova matriz encaminhada, que, segundo a direção da escola, é a matriz efetivamente cumprida, contempla os seguintes componentes curriculares nesse primeiro ano do Ensino Fundamental: códigos, comunicação, expressão e representação

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2008

(8 aulas de 40 minutos cada); movimento (3 aulas); natureza e cultura (2 aulas); introdução à lógica natural e atividades pré-numéricas (4 aulas); inglês (1 aula); artes visuais (2 aulas); música (1 aula); educação física (2 aulas); lanche e parque (5 aulas), totalizando 28 aulas de 40 minutos cada uma.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, considerando o pleno atendimento das exigências das autoridades educacionais brasileiras por parte do Colégio Desafio, conforme atestam a Nota Técnica SEB/MEC nº 125/2008 e o MEMO/MEC/GM/AI nº 198/2008, bem como o complemento encaminhado pela direção da instituição educacional ao CNE em relação à matriz curricular adotada no primeiro ano do Ensino Fundamental, sou de Parecer que se aprove a validação dos documentos escolares referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental emitidos pelo Colégio Desafio, localizado na cidade de Ina, Província de Nagano, no Japão, o qual atende a cidadãos brasileiros residentes naquele País.

Brasília, (DF), 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente